ATO DO ADMINISTRADOR DO
PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 56.938.161/0001-85

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, neste ato, na qualidade de instituição administradora do **PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 56.938.161/0001-85 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), **RESOLVE**, considerando a manifesta possibilidade prevista no regulamento do Fundo:

(i) Aprovar o ajuste das taxas de Gestão e de Consultoria da Classe, de modo a refletir a reorganização da remuneração dos respectivos prestadores de serviços, sem que tal alteração implique majoração do custo global suportado pela Classe com tais prestadores, observadas as seguintes alterações:

a) a alteração da Taxa de Gestão da Classe, prevista no artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano para 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 14.** A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)."*

b) a inclusão do Parágrafo 2º ao artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer o critério de reajuste da Taxa de Gestão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***Parágrafo 2º*** *A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período*"

c) a alteração da Taxa de Consultoria da Classe, prevista no artigo 19 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará de 0,45%

(quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano para 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 19.** A Taxa do Consultor Especializado da Classe, a ser paga à Consultoria pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe"*

(ii) Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, presente no Anexo I à esta ata;

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 02/10/2026 13:25 -03:00

ZiSIGN

PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.